



Assembleia Municipal de Santo Tirso

[Handwritten signatures and initials]

10. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO. APROVAÇÃO.---

Presente para discussão e votação a proposta de alteração ao Regulamento em epígrafe, aprovada na reunião camarária de seis do corrente mês de Dezembro, e que consta da subsequente folha da presente minuta da acta.-----

Após debate foi deliberado:-----

Aprovar o aditamento do artigo 37º A, o aditamento do ponto 1.27 ao número 1 do artigo 43º e o aditamento do ponto 11 ao número 2 do mesmo artigo 43º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Urbanos do Concelho de Santo Tirso, nos precisos termos constantes daquela deliberação.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----

[Large diagonal line crossing the bottom half of the page]



2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO: APROVAÇÃO.

Presente a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Urbanos do Concelho de Santo Tirso, aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de vinte e sete de Setembro último, que, submetida a inquérito público, não foi objecto de quaisquer reclamações ou sugestões de alteração.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deliberasse aprovar a referida proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Urbanos do Concelho de Santo Tirso, nos termos a seguir referidos, e remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação.-----

1. Aditamento do artigo 37º A, com a seguinte redacção:-----

“Art. 37º A:

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos, vedados ou não, inseridos em áreas urbanas confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à limpeza e remoção, para local adequado, do lixo, bem como silvas, mato e outra vegetação arbustiva similar numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação.”

2. Aditamento do ponto 1.27 ao número 1 do artigo 43º, com a seguinte redacção:-----

“1.27 - A infracção ao disposto no art. 37º - A”.

3. Aditamento do ponto 11 ao número 2 do mesmo art.º 43º, com a seguinte redacção:

“11 - A infracção prevista no nº 1.27 é punível com coima de 140 € a 3.735 € no caso de pessoa singular e de 800 € a 44.891€ no caso de pessoas colectivas”.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião.

DAG
&
A.T.

13
67
A. J.